

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

CONTRATANTE: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE SAO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.301.484/0001-16, com sede na Alameda Xingu, nº 350, nº 111 andar, Alphaville, CEP: 06455-030, Barueri/SP, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO**, Presidente, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 19185474 SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 144.958.498-59, domiciliado na cidade de São Roque/SP.

CONTRATADA: **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.808.30/0001-41, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco F17, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, Loja Parte Q, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-908, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo sócio administrador da sociedade, o **Senhor ZILMAR SANTANA ASSIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 751.483 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.665.571-20.

As partes acima qualificadas têm entre si justo a **contratação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Luiz Campbell Marques para Ministar Aula Magna de lançamento da Escola de Governo do CIOESTE, abordando acerca do tema “Controle do Ato Administrativo”, a ser promovido em 11/08/2025, às 15h30min, na sede do CIOESTE**, em face do resultado obtido na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025**, regularmente autorizado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. As partes firmam o presente instrumento para a **contratação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Luiz Campbell Marques para Ministar Aula Magna de lançamento da Escola de Governo do CIOESTE, abordando acerca do tema “Controle do Ato Administrativo”, a ser promovido em 11/08/2025, às 15h30min, na sede do CIOESTE**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nos termos do disposto no termo de referência, e no período de vigência do contrato.

- 1.3. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Ato autorizativo da contratação direta; e
- 1.4.3. A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. A prestação dos serviços, o regime de execução e gestão contratual se darão conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. Por se tratar de serviço não contínuo (contrato por escopo), nos termos do inciso XVII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA IV. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Ao presente contrato atribui-se o valor total de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**

CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação

orçamentária consignada no vigente orçamento, classificada sob o n°:

01.01.03.04.122.0001.2004.3.3.90.39

CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei Federal n° 10.192/2001.
- 6.2. Por se tratar de serviço não contínuo, a que prescreve o inciso XVII, art. 6°, da Lei Federal n° 14.133/2021, o contrato não será reajustado.
- 6.3. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
 - 6.6.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles já definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Consórcio ou a terceiros.
- 8.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto.
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 8.8. Responder perante as leis vigentes LGPD, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Termo de Referência, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado do CIOESTE, sem o consentimento prévio por escrito do Consórcio sujeitará a contratada à aplicação de sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos

contratada em relação ao objeto do Contrato.

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 9.8. Ainda, a CONTRATANTE é obrigada a:
 - 9.8.I. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CONTRATADA possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma. No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CONTRATADA, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CONTRATANTE.
 - 9.8.II. Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CONTRATADA dentro dos prazos contratados;
 - 9.8.III. Nomear pessoa responsável para atuar junto à CONTRATADA fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
 - 9.8.IV. Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos

e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;

- 9.8.V. Requerer a exclusão da lixeira da CONTRATADA, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CONTRATADA.

CLÁUSULA X. DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, ou execução em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita, observado o direito a prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observado a hipótese legal de prorrogação contratual.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ainda ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA XII. PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n° 12.527/2011.

CLÁUSULA III. CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV. DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Barueri/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Barueri, em 23 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ZILMAR SANTANA DE ASSIS
Data: 25/07/2025 15:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PRESIDENTE DO CIOESTE

ZILMAR SANTANA ASSIS
ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E
PESQUISA ABFP LTDA GV

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 20/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO OESTE METROPOLITANA DE
SAO PAULO – CIOESTE**

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA

CONTRATO Nº 20/2025

OBJETO: Contratação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Luiz Campbell Marques para Ministrar Aula Magna de lançamento da Escola de Governo do CIOESTE, abordando acerca do tema “Controle do Ato Administrativo”, a ser promovido em 11/08/2025, às 15h30min, na sede do CIOESTE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, em 23 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ZILMAR SANTANA ASSIS
Cargo: Sócio Administrador
CPF:



Documento assinado digitalmente
ZILMAR SANTANA DE ASSIS
Data: 25/07/2025 15:15:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BRIAN VIEIRA
Cargo: Diretor Jurídico

CPF: 417.260.088-55

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1AD-351B-10A7-236C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZILMAR SANTANA DE ASSIS (CPF 364.XXX.XXX-20) em 25/07/2025 15:14:40 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ZILMAR SANTANA DE ASSIS (CPF 364.XXX.XXX-20) em 25/07/2025 15:15:36 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 25/07/2025 15:32:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A1AD-351B-10A7-236C>